



# Guia

---

## IBERO-AMERICANO PARA A GESTÃO DE CASOS COMPLEXOS DE CRIMINALIDADE

---

Grupo n° 02: "Gestão Criminal para Crimes de Alta Complexidade"





---

# **Guia Ibero-Americano para a Gestão de Casos Complexos de Criminalidade.**

Grupo nº 02: "Gestão Criminal para Crimes de Alta Complexidade"

---



# Contenido

<b>Preâmbulo .....</b>	<b>8</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>Definições .....</b>	<b>12</b>
Criminalidade complexa .....	12
Crime Organizado ou Crime Organizado .....	13
Confisco, confisco, apreensão e/ou confisco .....	13
Vítimas.....	13
Provas em processo penal .....	13
Elementos de prova.....	14
Prova testemunhal .....	14
Prova pericial .....	14
Expor .....	14
<b>Ensaio especiais .....</b>	<b>15</b>
Técnicas Especiais de Investigação .....	15
Testes no exterior .....	15
Disfarçado: .....	16
Entrega controlada.....	16

Vigilância Electrónica .....	16
Provas eletrónicas .....	16
Medidas de garantia .....	16
Meios de prova em provas eletrónicas.....	16
Controlo na recolha e produção de provas eletrónicas.....	17
Sistema informático .....	17
Dados informáticos .....	17
Prestador de Serviços.....	17
Dados de tráfego .....	17
Interceção de comunicações electrónicas .....	18
Código hash.....	18
Vias de recurso processuais .....	18
Prescrição da ação penal.....	18
Suspensão da Ação Penal.....	18
<b>Riscos do devido processo: .....</b>	<b>19</b>
Atraso judicial .....	19
<b>Orientações criminais para a atenção decasos complexos .....</b>	<b>19</b>

Recomendações aos juízes .....	19
Corrigir atos irregulares. ....	20
Recomendações às partes e intervenientes.....	20
Inscrição nas audiências .....	21
Rapidez e oralidade .....	21
Orientações de prevenção para casos de criminalidade complexa. ....	21
<b>Diretrizes de suporte.....</b>	<b>22</b>
Estratégias de apoio à função jurisdicional .....	22
<b>Orientações processuais .....</b>	<b>23</b>
O papel do juiz: Na investigação .....	23
Coordenação entre as instituições de justiça .....	23
<b>Nas audiências .....</b>	<b>23</b>
Audições telemáticas .....	23
Hora da audiência .....	24
Prorrogação dos prazos processuais.....	24
Critérios de priorização para casos complexos.....	24
Na execução da pena .....	24
Oralidade. Exceções .....	24

Escolha do local do julgamento oral .....	25
Acesso ao local das audiências.....	25
<b>Diretrizes de proteção.....</b>	<b>25</b>
Proteção do juiz e das partes.....	25
Mudança de local .....	26
Vítimas.....	26
Assistência e proteção das vítimas .....	26
Proteção de identidade e proteção de dados .....	26
Proteção da vítima na audiência:.....	27
Fatores de vulnerabilidade, influência e mecanismos de pressão .....	27
Cooperação Judiciária Internacional .....	27
Orientações para a Cooperação Judiciária Internacional.....	28
Orientações em matéria de extradição .....	28
Instrumentos de cooperação judiciária internacional .....	28
Redes e outros intervenientes na cooperação judiciária internacional .....	29
Gabinetes de cooperação judiciária internacional .....	29

Boas práticas em matéria penal .....	29
Testemunha no Estrangeiro .....	30
Auxílio judiciário mútuo em matéria penal para o tratamento de casos complexos: .....	30
Instrumentos ao serviço da cooperação internacional .....	31
Aspetos importantes sobre as audições telemáticas: .....	31
<b>Considerações finais .....</b>	<b>31</b>
<b>Membros do grupo de trabalho: .....</b>	<b>33</b>
Equipa Coordenadora: .....	34
<b>Referências Bibliográficas: .....</b>	<b>35</b>
Tratados Internacionais.....	35
Legislação.....	35
Manuais & Guias .....	35
Jurisprudência .....	36
Outros documentos .....	36

## Preâmbulo

A Cimeira Judiciária Ibero-Americana compreendeu a necessidade de dispor de um espaço comum de diálogo ao mais alto nível, com o objetivo principal e estratégico de dar uma resposta rápida e eficaz ao julgamento de casos de criminalidade complexa; que se baseia nos princípios e conceitos adotados pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que serve de ponto de partida para a análise abrangente deste guia, que busca a padronização de um modelo de gestão adaptado às novas formas ou tendências dos crimes, perpetrados de acordo com critérios desenvolvidos por esta ferramenta.

É necessário reconhecer os esforços empreendidos pela Cúpula Judiciária Ibero-Americana, ao longo dos últimos anos, para fortalecer a Cooperação Internacional, por meio da troca de experiências e buscando a implementação de guias e manuais nas mais diversas áreas, como o Protocolo Ibero-Americano de Cooperação Internacional<sup>1</sup>.

Ao mesmo tempo, a dinâmica atual mostra a necessidade de colaboração entre os juízes do sistema de justiça criminal ibero-americano, para discutir grandes acordos, que tendem a simplificar procedimentos; bem como dar um impulso regulamentar comum aos países membros.

Seguindo a tendência atual, em junho de 2022 foi instalado o “Ciclo Político de Justiça Compartilhada entre a América Latina e a União Europeia” com o objetivo de estabelecer políticas de justiça destinadas a gerar padrões jurídicos e desenvolver ferramentas e políticas de justiça pública destinadas a processar as formas mais graves de criminalidade transnacional. O ponto de partida é a necessidade inevitável de a criminalidade transnacional exigir uma cooperação jurídica entre atores que devem empregar estratégias comuns reconhecíveis e aceites em países distantes, mas com princípios culturais e jurídicos comuns.

Por esta razão, a cooperação jurídica internacional e uma abordagem conjunta desta situação é um imperativo incontornável para tentar ter sucesso na perseguição destes crimes que afetam toda a comunidade e, especialmente, a população mais vulnerável.

O acordo foi assinado pela Associação Ibero-Americana de Procuradores Públicos<sup>2</sup>, pela Conferência de Ministros dos Países Ibero-Americanos<sup>3</sup> e pela Cúpula Judiciária Ibero-Americana, ou seja,

<sup>1</sup> Protocolo Ibero-Americano de Cooperação Internacional

<sup>2</sup> Associação Ibero-Americana de Procuradores - AIAMP - Início

<sup>3</sup> COMJIB – Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos

as entidades que reúnem os principais atores da justiça dos Estados, que vinham realizando ações quase sempre separadas, em muitas ocasiões propostas com orientação semelhante.

CONVICTOS da necessidade de promover a colaboração interinstitucional a nível nacional e internacional, a fim de satisfazer plenamente os pedidos de cooperação formulados pelo poder judicial dos Estados ibero-americanos:

Os Presidentes dos Supremos Tribunais e Tribunais, bem como os Conselhos da Magistratura e da Magistratura dos 23 países que compõem a Cimeira Judiciária Ibero-Americana acordam no GUIA IBERO-AMERICANO PARA A GESTÃO DE CASOS COMPLEXOS DE CRIMINALIDADE, a fim de prosseguir, com os avanços tecnológicos, o intercâmbio de experiências e as redes constituídas no âmbito desta Cimeira, permitir a adoção de medidas comuns, coordenadas, simplificadas e eficazes no que diz respeito à gestão adequada de casos de criminalidade complexa, que envolvam a tomada de decisões jurisdicionais.

O guia é o resultado do trabalho coordenado dos seguintes países: Paraguai, Brasil, Colômbia, Peru, Panamá, Bolívia, México, Costa Rica, El Salvador, Honduras, Portugal e da resposta aos questionários de 15 países membros da Cúpula Judiciária Ibero-Americana.

## Introdução

Este documento é elaborado através de uma análise académica e coletiva realizada por juízes na Ibero-América, e surge como uma resposta prática e simplificada para o julgamento de casos criminais complexos.

Parte dos resultados identificados, após um processo de inquéritos aplicados a juízes na Ibero-América; o que possibilitou conhecer as regulamentações nacionais e diversas dos mais de 15 países, que responderam voluntariamente a um questionário aprovado pelo Grupo de Trabalho.

Estes contributos permitiram-nos incorporar uma visão alargada das boas práticas e deram-nos a oportunidade de trabalhar em questões comuns, tais como a necessidade de construir definições comuns, que incorporem aspetos processuais e materiais; Priorização, o que não significa que apenas determinados casos serão julgados, mas que o Judiciário é obrigado a responder aos diferentes tipos de casos. Mais recursos (incluindo os especializados) devem ser dedicados à criminalidade complexa.

A Estratégia de Priorização é a única forma de enfrentar a criminalidade complexa. É igualmente necessário incorporar uma abordagem multidisciplinar para abordar adequadamente todos os aspetos do fenómeno, em especial para acomodar adequadamente a situação das vítimas que lhes permita participar nos processos.

Outro aspeto, sobre o qual o grupo de trabalho concordou, refere-se à necessidade de concentrar e alargar a competência excepcional em processos por atos criminosos que apresentem um maior risco para a segurança pessoal dos juízes e de outras matérias processuais.

Por outro lado, o alargamento da competência consiste no facto de a pessoa que julga ou investiga o caso poder agir fora do território que lhe corresponde se a vítima estiver em perigo ou se a demora prejudicar o êxito da investigação.

No entanto, para elaborar um catálogo de atos puníveis ou crimes considerados complexos, temos países da região (Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, México, Peru) que abordaram o problema, definindo os seguintes números dentro dos crimes considerados complexos:

- os relacionados com estupefacientes;
- infrações aduaneiras, como o contrabando;
- alguns dos crimes contra a integridade sexual, como a corrupção de menores, a promoção da prostituição, a exploração económica da prostituição de outrem, a pornografia infantil;
- sequestro coercitivo e extorsivo, privação ilegítima de liberdade;
- tráfico de seres humanos;
- crimes cometidos por associações ilícitas;
- crimes contra a ordem económica e financeira, como o branqueamento de capitais.
- Corrupção.

Tal como em alguns países da América Latina, no ordenamento jurídico europeu sobre o tema citado, as boas práticas do Conselho Geral da Magistratura de Espanha publicaram o "Guia Prático para a Ação no Tratamento de Casos Complexos de Corrupção",<sup>4</sup> que será distribuído entre os membros da Carreira Judiciária com o objetivo

<sup>4</sup> Guia Prático de Ação no Tratamento de Casos Complexos de Corrupção

de facilitar o processamento deste tipo de procedimento e proporcionar uma resposta ágil e rápida à facilitar a tomada de decisões e proporcionar uma maior segurança jurídica neste domínio.

O texto oferece um catálogo de boas práticas que abrange todas as fases do procedimento, desde a organização material do caso – onde se recomenda a elaboração de um plano ou relatório de necessidades funcionais, de pessoal e materiais desde o início – até ao seu julgamento.

Além disso, o texto propõe, no Anexo I deste guia, algumas considerações relevantes que os juízes devem ter em conta na perspectiva do género, a fim de lidar adequadamente com a criminalidade organizada ou complexa, relacionadas com o conhecimento e a resolução dos casos, mas também com as características e necessidades de proteção das vítimas. entre outras questões. Do mesmo modo, o texto propõe tornar visíveis os riscos específicos enfrentados pelas mulheres juízas quando julgam este tipo de processos.

Inclui também uma secção sobre os meios de comunicação e informação que, através dos Gabinetes de Comunicação do Conselho Geral da Magistratura de Espanha, pode ser oferecida em cada fase do procedimento, ajudando assim a divulgar a capacidade do sistema judicial para impor sanções penais dissuasoras, um sinal claro de que isso não é tolerado.

O Diagnóstico Ibero-Americano de Justiça Especializada, realizado pelo Programa PacCto<sup>5</sup>, elaborado em 2022, a partir de um encontro presencial realizado em San José, Costa Rica, e como **pano de fundo do guia**, revelou aspetos como uma proposta de abordagem para o combate ao crime organizado, a necessidade de estabelecer normas, regras ou critérios comuns sobre processos penais frequentemente associados ao crime organizado, tais como: a gestão de casos complexos ou que afetem uma pluralidade de sujeitos; as regras em matéria de provas eletrónicas; a avaliação dos meios de prova (provas circunstanciais); entre outros.

Este diagnóstico ibero-americano de criminalidade complexa é um precedente imediato, que reuniu os acordos mais importantes em termos de legislação, infraestrutura e perfis de trabalho dos juízes.

Além disso, existem provas internacionais de que as mulheres e as raparigas são especialmente afetadas por atividades derivadas do crime organizado ou complexo, em particular as mulheres indígenas, as migrantes e as mulheres sujeitas a outras condições de vulnerabilidade. As mulheres, portanto, estão presentes no crime organizado, seja como parte de organizações, como parte de

<sup>5</sup> EL PACCTO - Programa de Assistência ao Crime Organizado

cadeias de distribuição e/ou como mercadoria. Diante disso, é de especial relevância que o Judiciário leve em conta e utilize a perspectiva de gênero na análise, conhecimento e resolução de casos de criminalidade complexa e na perspectiva interseccional. Para tanto, o Judiciário Ibero-Americano tem à sua disposição o GUIA DE CRITÉRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO<sup>6</sup> aprovado pela XXI edição da Cúpula Judiciária Ibero-Americana, que estabelece diretrizes que fornecem aos juízes uma ferramenta útil e eficaz para a resolução de conflitos e problemas específicos onde o direito à igualdade é privilegiado.

Este documento procura destacar alguns desafios ou desafios comuns identificados, as necessidades funcionais, processuais e logísticas em cada um deles.

## Definições

### Criminalidade complexa

Consideram-se casos de alta complexidade aqueles que reúnam qualquer uma destas características:

- a. Exigir a aplicação de técnicas especiais de investigação, tais como: interceção de comunicações, agente infiltrado, entrega controlada, etc.
- b. Incluir a investigação de inúmeros crimes e eventos relacionados;
- c. Envolver uma pluralidade de arguidos, vítimas ou testemunhas;
- d. Exigir a realização de múltiplas perícias, tais como as relacionadas com: investigações financeiras/patrimoniais, provas digitais, técnicas especiais de investigação, etc.;
- e. Requerem cooperação internacional;
- f. Envolvam crimes de afetação de direitos jurídicos supraindividuais;
- g. Incluem crimes multidelitos;
- h. Lidar com crimes que afetem significativamente o patrimônio do Estado;

<sup>6</sup> Guia para a aplicação do “Modelo de incorporação da perspectiva de gênero nos acórdãos”

- i. Crimes cometidos por funcionários no exercício das suas funções ou aproveitando-se delas em benefício próprio ou de terceiros, que afetem significativamente o direito legal protegido;
- j. Incluir a investigação de crimes perpetrados por membros de uma organização criminosa, pessoas a ela ligadas ou agindo em seu nome;
- k. Envolver a responsabilidade penal e/ou administrativa de pessoas coletivas com impacto relevante no bem jurídico protegido;

### **Crime Organizado ou Crime Organizado**

Consideram-se casos de crime organizado aqueles que reúnam qualquer uma destas características:

- a. O crime organizado é entendido como um grupo estruturado com uma pluralidade de pessoas que existe há um determinado tempo e que atua em conjunto com o objetivo de cometer um ou mais crimes graves. (de acordo com o catálogo de cada país)
- b. As estabelecidas como tal no catálogo de cada país.

### **Confisco, confisco, apreensão e/ou confisco**

São instrumentos de política criminal assentes na ideia de impedir o gozo dos lucros obtidos ilegalmente e a apropriação desses lucros pelo Estado, com o objetivo de os reinvestir em fins públicos.

Esta abordagem baseia-se fundamentalmente na ideia de que o confisco dos produtos do crime cumpre mais eficazmente do que a privação de liberdade as funções de prevenir e privar as organizações que exploram mercados ilícitos do seu capital operacional.

### **Vítimas**

Para efeitos do presente guia, entende-se por vítimas as pessoas singulares ou coletivas e outros sujeitos de direitos que, individual ou coletivamente, tenham sofrido algum dano em resultado do ato ilícito.

### **Provas em processo penal**

É a atividade processual que visa alcançar a convicção do juiz sobre a realidade dos fatos em que se baseiam as alegações das partes, à qual ele deve dar uma resposta baseada no direito.

No entanto, é necessário destacar desde já a amplitude das provas admissíveis no direito penal, bem como as peculiaridades que devem ser reconhecidas sobre as comuns no processo penal e sua constante evolução.

### **Elementos de prova**

Referem-se às diferentes atividades que ocorrem no processo penal, e são regidas pelas exigências legais e constitucionais que constituem as garantias do litigante e através das quais são introduzidas as fontes ou objetos de prova, o que levará o juiz a adquirir a certeza positiva ou negativa das declarações do fato mantidas pelas partes.

A título de exemplo, podem citar-se os seguintes meios de prova:

### **Prova testemunhal**

Trata-se de um meio de prova pessoal. Entende-se por testemunha a pessoa singular que, sem ser parte no processo, é chamada a depor, de acordo com a sua experiência pessoal, sobre a existência e a natureza dos factos conhecidos antes do processo (por os ter testemunhado (testemunhas oculares) ou por ter sido deles informada por outros meios (testemunhas de referência).

### **Prova pericial**

É o parecer emitido por um perito durante um processo. Um perito é uma pessoa que, sem ser parte no processo, emite declarações sobre factos de natureza processual no momento da sua captura, para cujo conhecimento ou apreciação é necessário ou conveniente conhecimento científico ou artístico.

### **Expor**

Meios probatórios que consistem num documento escrito ou num suporte material em que são registados ou suscetíveis de serem utilizados dados fiáveis para demonstrar e tornar clara a verdade ou falsidade de algo alegado num processo.

### Técnicas Especiais de Investigação

As convenções internacionais consideram as técnicas especiais de investigação como um componente essencial na prática moderna de aplicação da lei para combater eficazmente o crime organizado. É, pois, necessário que todas as autoridades competentes do sistema de justiça penal, especialmente as autoridades judiciárias, se familiarizem com a utilização e aplicação destas técnicas.

O objetivo do (TEI) é obter informações e provas para descobrir ou identificar as pessoas envolvidas na prática do crime, fornecer provas ao processo e, se for caso disso, prestar assistência às autoridades estrangeiras.

**Para dar uma resposta eficaz às finalidades do TEI, é necessário:**

- a. Investimento económico em tecnologia
- b. Contratação de pessoal técnico nestas áreas.
- c. Incorporação de instrumentos alternativos: backdoors, técnicas de descriptação (Hash Code), infiltração de terminais digitais entre muitos outros.
- d. Adaptação de instrumentos jurídicos.
- e. Aspetos jurisdicionais da Internet, papel, obrigações dos operadores e fornecedores de Internet.

### Testes no exterior

A cooperação internacional oferece um grande número de medidas, tais como o intercâmbio de informações; Procedimentos; localização e identificação de pessoas e bens; receção de depoimentos ou interrogatórios de arguidos, testemunhas ou peritos; transferência de pessoas privadas de liberdade para testemunhar noutro país; bloqueio de convulsões; apreensão ou confisco de bens, entre outros.

Os instrumentos internacionais estabeleceram um conjunto de mecanismos para combater mais eficazmente o crime organizado transnacional, incluindo a utilização de técnicas especiais de investigação, tais como agentes encobertos, entrega controlada e vigilância electrónica, etc.

### **Disfarçado:**

Pessoal dos órgãos de segurança autorizados pela autoridade competente a realizar investigações sobre o crime organizado, entrando em organizações criminosas para obter informações.

### **Entrega controlada**

Técnica de investigação de crimes, que consiste em permitir a circulação de bens e produtos de determinadas atividades criminosas, sem interferência facultativa da autoridade ou dos seus agentes e sob a sua supervisão, a fim de descobrir ou identificar as pessoas envolvidas na prática de um crime e também prestar assistência a autoridades estrangeiras para os mesmos fins.

### **Vigilância Electrónica**

Trata-se de uma técnica especial de investigação, utilizada para recolher provas materiais e físicas e digitais através da intercepção de comunicações telefónicas, telemáticas e/ou similares. Dedicado, de preferência, ao combate ao crime organizado.

### **Provas eletrónicas**

Trata-se de um elemento de informação digital que pode ser utilizado como prova num julgamento ou em tribunal. É qualquer informação contida ou transmitida por um meio eletrónico.

O juiz deve observar o cumprimento do princípio do devido processo legal, ponderando os interesses conflitantes e ponderando a relevância do resultado pretendido pela medida.

### **Medidas de garantia**

As medidas de garantia em provas eletrónicas referem-se aos requisitos legais e técnicos que devem ser cumpridos para que uma prova digital seja válida. Estes requisitos são necessários para garantir que as provas são obtidas legalmente e sem violar os direitos fundamentais. Respeitando a legislação de cada estado.

### **Meios de prova em provas eletrónicas**

Dependendo de sua natureza, alguns tipos de provas digitais podem ser documentos eletrónicos, e-mails, mensagens de texto e aplicativos de mensagens, registros de navegação, redes sociais, sistemas de armazenamento, dados de dispositivos eletrónicos, imagens e vídeos e laudos periciais, entre outros.

## **Controlo na recolha e produção de provas eletrónicas**

A cadeia de custódia é um procedimento especializado em criminalística que se aplica aos meios de prova, desde a sua localização até à sua apresentação em tribunal. A cadeia de custódia baseia-se em seis princípios fundamentais: identidade; integridade; preservação; segurança; armazenamento; continuidade e registo.

A fiscalização jurisdicional da investigação não se faz com a intervenção pessoal do juiz, nem com a sua autorização expressa em cada caso, mas com decisões relativas aos requisitos que afetam gravemente direitos e garantias.

## **Sistema informático**

Refere-se a um conjunto de componentes inter-relacionados que trabalham juntos para processar, armazenar e gerenciar dados. Isso inclui hardware (como computadores, servidores e dispositivos de armazenamento), software (programas e aplicativos) e redes que permitem a comunicação e a troca de dados entre diferentes componentes do sistema.

## **Dados informáticos**

Significa qualquer representação de factos, informações ou conceitos expressos de qualquer forma que se preste ao processamento informático, incluindo programas concebidos para um sistema informático desempenhar uma função.

## **Prestador de Serviços**

Qualquer entidade pública ou privada que ofereça aos utilizadores dos seus serviços a possibilidade de comunicar através de um sistema informático OU qualquer outra entidade que trate ou armazene dados informáticos.

## **Dados de tráfego**

Todos os dados relativos a uma comunicação efetuada através de um sistema informático, gerados por este último, desde que os elementos da cadeia de comunicação indiquem a origem e o destino, o itinerário, a hora, a data, a dimensão e a duração da comunicação ou a hora subjacente de serviço.

## Interceção de comunicações electrónicas

Medida estabelecida por lei e tomada por uma autoridade judicial que concede ou autoriza o acesso ou a transmissão de comunicações electrónicas e informações relativas à interceção de uma pessoa a agentes autorizados. Estas técnicas especiais de investigação, com autorização judicial, complementam as outras técnicas de investigação tradicionais.

## Código hash

É um meio criptográfico em muitas aplicações que oculta a informação de acesso ou acreditação de qualquer elemento digital e a transforma num conjunto de dados único e rastreável, é o resultado de uma aplicação de uma função matemática.

## Vias de recurso processuais

Os recursos processuais são os meios autorizados por lei em favor das partes envolvidas num processo, para impugnar decisões judiciais, sob a alegação de injustiça ou ilegalidade, com o objetivo de obter a modificação, revogação ou invalidação de uma decisão judicial, seja do mesmo juiz que a proferiu ou de outra pessoa hierárquica.

## Prescrição da ação penal

É um ato processual que ocorre quando uma sentença ou qualquer outro ato processual não é proferido no prazo máximo estabelecido. Pode dever-se à ausência de comunicação atempada ou à inatividade por parte da acusação ou da administração da justiça.

Uma vez decretada, no processo penal não pode ser reaberta. A prescrição da ação penal encontra sua razão de ser em considerações de política penal que visam evitar o colapso do sistema penal com mais casos do que pode resolver e garantir a resolução desses conflitos judiciais dentro dos prazos legais.

A prescrição é interrompida ou suspensa por atos processuais ou pela impossibilidade de persecução penal.

## Suspensão da Ação Penal

Ocorre quando não é possível instaurar ou prosseguir a ação penal por circunstâncias objetivas, ao contrário da interrupção, a suspensão da prescrição não torna nulo o tempo decorrido.

## Riscos do devido processo:

### Atraso judicial

É o atraso indevido na duração estimada do processo.

Quanto ao prazo razoável, podem ser levados em consideração, entre outros elementos, os elementos mencionados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: a) a complexidade da questão, b) a conduta processual do acusado e c) a conduta das autoridades judiciais.

### Corrupção judicial

Conduta que consiste em receber, oferecer ou deixar-se prometer por si ou por terceiro que exerça cargo público, ou a particulares, com a finalidade de obter vantagens ou benefícios por um serviço próprio do cargo.

### ***Controlo e prevenção da corrupção em casos complexos***

Recomenda-se que os países membros adotem mecanismos de seleção e controle de juízes e de todos aqueles que participam do caso, que garantam a prevenção, o controle e a reação imediata a eventos de corrupção pública interna. Isso requer uma revisão rigorosa de seus registros criminais e disciplinares, obrigações de crédito e finanças pessoais.

## Orientações criminais para a atenção decasos complexos

### Recomendações aos juízes

Para a gestão de processos complexos, é importante a capacitação dos juízes na aplicação da lei, a sua capacidade técnica, a sua imparcialidade e independência.

Os juízes devem ser bons operadores do direito e da justiça, controlar a investigação de forma ética, técnica e objetiva.

Respeitar os direitos fundamentais e o devido processo legal, evitando manobras dilatórias e todos os atos manifestamente inconseqüentes, impertinentes ou supérfluos, rejeitando-os liminarmente.

Exercer poderes disciplinares e aplicar as medidas corretivas atribuídas e demais regulamentos aplicáveis de cada país, de modo a assegurar a eficiência e transparência da administração da justiça.

Rejeitar qualquer interferência indevida de terceiros sobre as partes ou os funcionários judiciais do seu gabinete (gabinete, gabinete), nos casos que processa. Comunicar estes acontecimentos à autoridade de controlo competente.

Em casos de ressalvas da lei, restringir o acesso às audiências dos meios de comunicação e realizar atividades que visem garantir o não vazamento de informações ou ações processuais nas redes sociais, na imprensa e em outros meios de comunicação amplamente divulgados.

### **Corrigir atos irregulares.**

Fundamentar adequadamente as medidas que afetam os direitos fundamentais do arguido e dos outros participantes.

Depois de ouvidas as partes, garantir o acesso a todos os meios de prova às partes, decidir as controvérsias ao longo do processo.

Registrar expressamente que foram respeitadas as normas relativas aos direitos e garantias do arguido e das vítimas.

Tomar todas as medidas apropriadas para garantir a integridade e a segurança das testemunhas e das vítimas.

Formar e especializar-se permanentemente no tema da sua competência.

Coordenar e gerir os meios necessários com outros serviços e instituições ligados ao sistema penal para a realização atempada das audiências agendadas.

Garanta rapidez através de resoluções atempadas para os procedimentos necessários num caso complexo, por exemplo: Raids.

Incorporar a perspectiva de género e direitos humanos na análise de casos de criminalidade complexa, de forma a tornar visíveis e ultrapassar preconceitos, preconceitos e estereótipos que possam criar obstáculos a um acesso efetivo e equitativo à justiça para todas as pessoas, tendo em especial consideração o impacto negativo deste fenómeno em indivíduos e grupos vulneráveis na sua condição de vítimas e quando esta condição tenha tido algum impacto na Factos.

### **Recomendações às partes e intervenientes**

Agir com lealdade e boa-fé em todos os seus atos.

Evitar agir de forma imprudente nas suas reivindicações ou no exercício de direitos processuais;

Abster-se de usar expressões insultuosas nas suas intervenções.

Manter o respeito devido às autoridades judiciais e demais participantes do processo penal.

Para comunicar qualquer mudança de endereço, residência, local ou endereço eletrônico indicado para receber notificações ou comunicações.

Comparecer atempadamente nos processos e audiências para que são convocados.

Abster-se de ter comunicação privada com o juiz que participa no processo, salvo as exceções previstas nos regulamentos em vigor em cada Estado.

Permanecer em silêncio durante o processamento das audiências, exceto quando for da sua responsabilidade intervir.

Entregar aos respectivos funcionários judiciais os objetos e documentos necessários à ação e os que lhes possam ser exigidos, salvo as exceções legais de cada país.

### **Inscrição nas audiências**

Nas audiências perante o juiz que exerce a função de controlo das garantias, recomenda-se a utilização de meios técnicos que garantam a fidelidade, autenticidade ou originalidade do seu registo e da sua eventual reprodução.

Entende-se por meio técnico o suporte em papel, formato audiovisual ou eletrónico.

### **Rapidez e oralidade**

A audiência é realizada oralmente perante o juiz ou tribunal, tais como comparências, julgamentos e incidentes.

A oralidade contribui para a celeridade do processo, uma vez que todos os presentes se consideram notificados pela mera expressão oral da decisão.

### **Orientações de prevenção para casos de criminalidade complexa.**

- a. Identificação e Classificação de Casos, para medir e classificar com precisão os crimes, permitindo uma melhor coordenação.
- b. Análise interinstitucional das redes criminosas e dos seus membros para desenvolver estratégias específicas de política criminal.

- c. Reintegração social para reduzir a reincidência, incluindo oportunidades de emprego e educação.
- d. Controle de Ambientes Físicos, através de projetos arquitetônicos inclusivos, modernos e seguros para dissuadir atividades criminosas em salas de audiência, escritórios judiciais e outras dependências da delegacia judicial. Por exemplo: salas de espera para testemunhas, prisões, ter lugares de estacionamento seguros dentro do edifício judicial, etc.
- e. Formação e sensibilização: Formar autoridades e colaboradores do sistema judicial e da comunidade em geral sobre a prevenção da criminalidade e a identificação de sinais de criminalidade complexa.
- f. Utilização da tecnologia: Implementar tecnologias avançadas para a vigilância e monitorização de atividades criminosas, bem como para a transmissão segura de informações entre autoridades. Da mesma forma, dispor de sistemas de proteção da informação que garantam o seu armazenamento, integridade, acessibilidade e posterior utilização.
- g. Avaliação e Melhoria Contínua: Realizar avaliações periódicas das medidas de prevenção e ajustar estratégias de acordo com os resultados obtidos.
- h. Promover a criação de varas especializadas em crime organizado, crimes econômicos, lavagem de dinheiro e seus crimes antecedentes; tráfico de pessoas, através de iniciativas legislativas nos Estados Partes.

## Diretrizes de suporte

### Estratégias de apoio à função jurisdicional

É fundamental ter apoio logístico e administrativo para a gestão dos processos judiciais, seja na elaboração de estatísticas, na compilação de jurisprudência, na implementação de relações interinstitucionais e internacionais, no apoio de profissionais especializados para a gestão de processos, para a análise de perícias, na assistência de intérpretes ou tradutores, etc. Neste sentido, aconselha-se a criação de gabinetes judiciais de apoio à função jurisdicional que facilitem a disponibilização dos recursos necessários (econômicos, materiais, técnicos e humanos).

Além disso, é necessário um escritório especializado ou unidade de controle interno, que dentro de suas funções principais; ou seja, identificar ameaças de corrupção, fraude interna, falta de ética e probidade; bem como a sua prevenção e controlo. Como parte de sua dinâmica de trabalho, eles podem exigir relatórios de conformidade regulatória de qualquer nível oficial e institucional.

No que diz respeito à administração da função jurisdicional, compete ao juiz coordenar com o administrador ou secretário, as ações relacionadas com a função jurisdicional, com o único objetivo de garantir uma resposta eficiente.

## Orientações processuais

### O papel do juiz: Na investigação

Ao tomar conhecimento da possível prática de um ato criminoso, (Imputação) e o órgão de acusação concluem todas as etapas preparatórias para a investigação, de forma exaustiva, imparcial, objetiva, livre de parcialidade e discriminação. O juiz processará o que for solicitado pelas partes de forma eficiente, de acordo com a lei, a fim de verificar se o ato de investigação é justificado, se não é arbitrário, discriminatório e se é proporcional.

### Coordenação entre as instituições de justiça

Estabelecer mecanismos e protocolos que permitam não só a troca eficiente de informações na fase de investigação, mas, ao mesmo tempo, permitam a efetiva fundamentação dos procedimentos ordenados no âmbito do julgamento do facto sob investigação, até à fase de julgamento oral e público.

## Nas audiências

### Audições telemáticas

O juiz deve garantir os princípios processuais da imparcialidade, publicidade, igualdade das partes, imediatismo, contradição e concentração por meio de um sistema de comunicação interativo que transmita, simultaneamente e em tempo real, a imagem, o som e os dados de uma ou mais pessoas que prestam depoimento, localizadas em local diferente da autoridade competente, em processo judicial<sup>7</sup>.

7 Acordo Ibero-Americano para o Uso da Videoconferência - Ano 2010

## **Hora da audiência**

O agendamento das audiências deve ser suficiente. Por conseguinte, é importante identificar os processos que, devido à sua complexidade e natureza, requerem mais tempo para serem realizados, por exemplo, devido ao número de arguidos e demandantes, à complexidade do processo e à quantidade de provas oferecidas.

Um acordo entre instituições pode permitir um alerta sobre este ponto com uma antecipação adequada da audiência, por exemplo, um calendário digital interinstitucional de audições.

## **Prorrogação dos prazos processuais**

A legislação penal dos países pode rever a prorrogação dos prazos processuais em diferentes fases do processo, desde que sejam cumpridos os requisitos para casos de crimes complexos que foram incorporados neste guia. E.: Reserva de ações.

## **Critérios de priorização para casos complexos**

Entre os critérios de priorização devem ser considerados: o perfil dos acusados, o número de acusados, o número de pessoas privadas de liberdade, a pertença a gangues opostas dos acusados, o impacto social do caso, o perfil das vítimas, a gravidade do crime, a magnitude da investigação e a quantidade e complexidade das provas.

## **Na execução da pena**

Sugere-se que os juizes que têm o papel de executar sentenças em casos de alta complexidade sejam treinados, tenham maior controle em sua formação e evitem influências internas ou externas que possam surgir sobre esses juizes, uma vez que são responsáveis, de acordo com a legislação de cada país, pela gestão de bens consideráveis e seu confisco.

## **Oralidade. Exceções**

Podem ser incorporados ao debate, por meio da leitura: depoimentos e perícias, obtidos como adiantamento jurisdicional de provas, quando possível; declarações ou relatórios escritos; a queixa, a queixa, as provas documentais, etc.

No caso de casos complexos, é necessário que o tribunal organize o debate probatório de forma a tornar mais eficientes tanto a audiência de preparação do julgamento como o próprio julgamento,

seguindo a ordem mais conveniente, não necessariamente a estabelecida pela prática judicial.

Uma boa prática aplicada pelos juízes, nos casos em que a oferta de provas é muito extensa, consiste em solicitar às partes intervenientes que preparem e partilhem as atas das provas e os relatórios que considerem relevantes e pertinentes para a sua teoria do processo. para os verificar em conjunto na audiência.

### Escolha do local do julgamento oral

É uma das decisões mais importantes que o tribunal deve tomar. Refere-se ao local adotado para a audiência, que deve cumprir suas finalidades. Estas salas devem dispor das condições adequadas para a realização do ensaio, tais como: espaços seguros para os juízes, sua equipe e outros participantes; sistema de gravação audiovisual do pessoal auditivo, de acesso inclusivo, de protocolo e de segurança; dotados de infraestruturas tecnológicas adequadas que permitam a realização de procedimentos telemáticos, mitigando o perigo de fuga do arguido, bem como para o depoimento da testemunha da vítima; **de acordo com critérios de priorização, eficiência e segurança das partes e informação de acordo com a legislação de cada país.**

### Acesso ao local das audiências

O acesso das pessoas às audiências orais e públicas pode ser restringido, tendo em conta a segurança do tribunal, das partes e do público, de acordo com critérios de confidencialidade, espaço nas instalações e, em geral, de acordo com as circunstâncias que cada país considere pertinentes, sem prejuízo do direito à publicidade e à informação.

## Diretrizes de proteção

### Proteção do juiz e das partes

Recomenda-se que os Estados Partes desenvolvam protocolos ou sistemas abrangentes para a proteção de testemunhas, vítimas, juízes e suas equipes, quando estiverem em perigo para sua integridade física ou de sua família ou forem vítimas de abuso de poder ou violação de direitos humanos em processos relacionados ao crime organizado.

Através da formação contínua numa cultura organizacional de segurança, o juiz e os colaboradores dos gabinetes e dependências judiciais devem adotar um estilo de vida de absoluta prudência quanto à divulgação dos seus dados pessoais e atividades privadas, nas redes sociais e outros meios tecnológicos, de acordo com os protocolos ensinados pelos especialistas em segurança.

### **Mudança de local**

Pode ser ordenada uma mudança de local a título excepcional quando, no território em que decorre o ato processual, existam circunstâncias suscetíveis de afetar a ordem pública, a imparcialidade ou a independência da administração da justiça, as garantias processuais, a publicidade do julgamento, a segurança ou a integridade pessoal dos participantes, especialmente das vítimas, ou funcionários públicos.

### **Vítimas**

No tratamento de casos complexos, devem ser tomadas todas as medidas para evitar a vitimização secundária e promover a participação efetiva das vítimas ao longo de todo o processo, utilizando as ferramentas que a perspectiva de género proporciona para tornar visíveis os contextos, as condições de vulnerabilidade e as medidas de proteção que se impõem.

### **Assistência e proteção das vítimas**

Recomenda-se a adoção de medidas protetivas para evitar que uma pessoa vítima de um crime continue a sofrer os efeitos do crime, ou sofra uma nova agressão, de modo que os princípios da progressividade e pro persona exijam que a regra seja interpretada de forma a garantir a maior proteção, devem ser claras, abrangente, flexível e adaptável, para que as vítimas e as suas famílias recuperem um sentimento de segurança face a possíveis ameaças ou subsequentes represálias; e tentar concedê-las com o único depoimento da vítima, sem a necessidade de que isso seja condicionado a maiores processos judiciais que impliquem um aumento do risco para a vítima.

### **Proteção de identidade e proteção de dados**

Se as declarações das testemunhas, ou da própria vítima, forem apresentadas como prova e correrem o risco de ser afetadas em virtude da sua participação no processo penal, incumbe ao tribunal

tomar as medidas necessárias para a prevenir ou reduzir. Recomenda-se a adoção de regulamentos que regulem a proteção de dados nos Estados Partes.

### **Proteção da vítima na audiência:**

A admissão de provas que tendem a revitimizar as pessoas e que são superabundantes, impertinentes e desnecessárias deve ser evitada a todo custo.

As vítimas, de forma a garantir a sua segurança e respeito pela sua privacidade, podem, através do investigador, solicitar ao juiz o controlo das medidas essenciais para o seu cuidado e proteção.

### **Fatores de vulnerabilidade, influência e mecanismos de pressão**

Condições de trabalho dignas, remuneração adequada, transparência nos processos de nomeação do pessoal judicial, formação contínua, adoção de códigos de conduta, boa gestão, prevenção, publicidade dos processos judiciais e monitorização de condutas corruptas, bem como o controlo do património de todos os intervenientes relacionados com o sistema judicial; Trata-se de práticas que devem ser promovidas através de um sistema abrangente e eficaz de revisões periódicas, a fim de alcançar estes objetivos.

É fundamental a formação contínua do juiz e da sua equipa na utilização das novas tecnologias e o reforço permanente dos gabinetes judiciais com infraestruturas tecnológicas de ponta orientadas para a segurança informática, bem como o backup permanente de toda a informação, evitando interferências indevidas em todos os elementos que compõem o processo judicial nas plataformas digitais.

### **Cooperação Judiciária Internacional**

Trata-se de um mecanismo legal que permite aos Estados colaborar na realização de processos judiciais no território de outro Estado. A cooperação é levada a cabo através de tratados e convenções onde são estabelecidas as responsabilidades e deveres das partes.

Algumas das medidas que podem ser solicitadas no âmbito da cooperação são: a) intercâmbio de informações; b) receção de testemunhas; c) Transferências de pessoas privadas de liberdade; d) Extradicação; e) confisco internacional de bens, entre outros.

## **Orientações para a Cooperação Judiciária Internacional**

Procurando promover o cumprimento do que foi acordado na Declaração de Santiago sobre Princípios Comuns em matéria de Cooperação Judiciária, adotada na Primeira Cimeira Judiciária CELAC-UE; e convictos da necessidade de promover a colaboração interinstitucional a nível nacional e internacional, a fim de satisfazer plenamente os pedidos de cooperação formulados pelos poderes judiciais dos Estados ibero-americanos; Propomos as seguintes orientações para uma cooperação internacional eficiente, cuja utilização em casos altamente complexos conduziu a uma investigação bem sucedida e a uma ação penal eficaz.

## **Orientações em matéria de extradição**

A extradição tem duas fases bem estabelecidas, que são a prisão preventiva da pessoa procurada e o próprio processo de extradição.

A complexidade da extradição reside no facto de o direito à liberdade e a necessidade de sujeitar uma pessoa a um processo penal específico convergirem nesse sentido.

Portanto, a estrita observância dos procedimentos estabelecidos pela Lei de cada estado e a regulamentação convencional do instituto são essenciais.

Após receção desse pedido, o Estado requerido, nos termos da sua legislação em vigor, pode tomar as medidas necessárias para assegurar a prisão preventiva da pessoa e, se for caso disso, a apreensão dos bens relacionados com o ato punível, e se for caso disso; é responsável por informar o Estado requerente da data da detenção, dá início ao processo de extradição em conformidade com a legislação de cada país e termina com a concretização ou rejeição fundamentada da decisão da autoridade competente do Estado requerido.

## **Instrumentos de cooperação judiciária internacional**

É necessário aumentar a utilização de novas tecnologias de forma a promover a proximidade e a celeridade na tramitação de processos de natureza jurídica diversa.

Para o efeito, considera-se adequado promover a utilização da videoconferência e das comunicações judiciais diretas, enquanto instrumentos valiosos para contribuir para uma administração da justiça ágil, eficiente e eficaz, bem como para promover o conhecimento e a utilização da Rede Iber@.

## **Redes e outros intervenientes na cooperação judiciária internacional**

A IberRed é uma rede informal de cooperação jurídica internacional ibero-americana em matéria civil e penal criada em outubro de 2004 por consenso da Cimeira Judiciária Ibero-Americana, da AIAMP e do COMJIB. O seu objetivo é acelerar os pedidos de auxílio judiciário internacional e de extradição através dos seus pontos de contacto designados diretamente pelas mais altas autoridades do Ministério Público, dos Ministérios da Justiça e dos Supremos Tribunais de Justiça; bem como pelas autoridades centrais de cada um dos Estados.

## **Gabinetes de cooperação judiciária internacional**

É importante que os Poderes Judiciários que compõem a Cimeira Judiciária disponham de Gabinetes Judiciais que procurem facilitar a gestão da cooperação internacional, prestando assistência aos funcionários judiciais nacionais que necessitem de aconselhamento para canalizar os pedidos de assistência judiciária que devem ser processados no estrangeiro; apoiar o trabalho dos juizes da Rede da Haia e dos pontos de contacto IberRed; gerir as cartas rogatórias provenientes do estrangeiro que devem ser tratadas pela autoridade judiciária e facilitar o acesso à lei no estrangeiro e as comunicações judiciais diretas.

## **Boas práticas em matéria penal**

- a. Aquando da emissão da carta rogatória, deve ser expressamente mencionado o acordo ou instrumento jurídico com base no qual é solicitada assistência judiciária e a causa que está na origem do pedido e a autoridade que o emite devem ser plenamente identificadas (fornecendo às autoridades requeridas o nome e o endereço da secretaria judicial e, se possível, da pessoa que apresenta o pedido, nomeadamente o seu número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrónico).
- b. Caso tenha sido fixado um prazo ou os pedidos tenham sido classificados como urgentes, devem explicar-se os motivos do prazo ou da urgência.
- c. Sempre que tenham sido indicadas condições de confidencialidade de mais elevadas na rogatória, devem ser explicadas as razões que a justificam.

- d. Sempre que exista várias vias formais possíveis para o envio de uma carta, recorrer-se-á aos meios mais rápidos e diretos, desde que a legislação do Estado requerido o permita.
- e. Sempre que a assistência requerida não possa ser prestada, no todo ou em parte, e tal se deva a uma questão de forma ou a uma falta de informações consideradas sanáveis, as autoridades requerentes são informadas da situação (utilizando os meios mais expeditos disponíveis), procurando encontrar os meios para resolver a dificuldade e prestar a assistência jurídica solicitada; evitar a devolução ou rejeição da carta rogatória.

### **Testemunha no Estrangeiro**

Se a testemunha se encontrar no estrangeiro, o processo processa-se em conformidade com as regras da cooperação judiciária. No entanto, pode ser exigida a autorização do Estado em que se encontra para que seja interrogado; em função da fase do processo e da natureza do ato em causa, desde que seja garantido o direito a um processo equitativo e o direito de defesa. O que precede não prejudica o facto de poderem ser tomadas por meios tecnológicos.

### **Auxílio judiciário mútuo em matéria penal para o tratamento de casos complexos:**

A assistência judiciária inclui, nomeadamente, nos termos de cada legislação, as seguintes ações:

- a. A notificação de citações e resoluções judiciais;
- b. O interrogatório de suspeitos, acusados e acusados de um crime, testemunhas ou peritos; (Observação: Colher depoimentos e evitar interrogatórios de suspeitos ou testemunhas)
- c. O desenvolvimento de atividades para a recolha de provas;
- d. A transferência de pessoas detidas para efeitos de prova com a sua devida autorização;
- e. Execução de peritagens, confiscos, apreensões, apreensões, congelamento de bens, apreensões, identificação ou deteção de produtos de bens ou instrumentos da prática de um crime, inspeções judiciais ou exames e buscas; e ainda
- f. Comunicação das sentenças penais e certidões do registo judicial
- g. e informações sobre penas de prisão e benefícios.

## **Instrumentos ao serviço da cooperação internacional**

O quadro do Tratado de Medellín permite garantir a fiabilidade e considerar o tratamento eletrónico dos pedidos de assistência jurídica internacional como autêntico e original em todos os países membros. O envio exclusivamente eletrónico permitir-nos-á reduzir os tempos de processamento, aumentar a segurança da troca, bem como permitir a otimização dos recursos económicos, humanos e ambientais. Em suma, alcançará maior eficácia da cooperação jurídica internacional e, portanto, dos processos judiciais, proporcionando uma proteção judicial efetiva mais robusta e eliminando espaços de impunidade.

A existência da Autoridade Central facilita a identificação das congêneres nacionais e estrangeiras, que sabem a quem recorrer em matérias relacionadas com a cooperação jurídica internacional no seu próprio país e, no caso de Autoridades Centrais estrangeiras, também no estrangeiro.

## **Aspetos importantes sobre as audições telemáticas:**

As audiências telemáticas foram definidas nestes instrumentos internacionais, entre outros: Convenção Ibero-Americana sobre o Uso da Videoconferência na Cooperação Internacional entre Sistemas de Justiça e Protocolo Adicional à Convenção Ibero-Americana sobre o Uso da Videoconferência na Cooperação Internacional entre Sistemas de Justiça Relacionados a Custas, Regime Linguístico e Encaminhamento de Pedidos.

## **Considerações finais**

Em síntese, este guia constitui uma profunda reflexão dos Poderes Judiciários Ibero-Americanos sobre a necessidade de dotar os juízes de um compêndio de boas práticas, compilado a partir dos países membros da Cúpula Judiciária Ibero-Americana.

Os principais acordos sobre os desafios apresentados pelo sistema de justiça, especificamente nas fases iniciais que estão a cargo dos tribunais, são: infraestruturas inadequadas, problemas na gestão do gabinete judiciário e na gestão dos processos, falta de coordenação entre as instituições do sector da justiça, falta de especialização e processos de formação institucionalizados, que resultam num aumento considerável dos prazos e dos riscos para as partes no processo.

A impossibilidade material de cumprimento dos prazos é agravada no sistema de maior risco devido à existência de inúmeros sujeitos processuais, em detrimento dos direitos e garantias da vítima e do acusado. No entanto, as boas práticas em matéria de gestão de gabinetes judiciais, gestão de processos e coordenação interagências podem ajudar a reduzir os atrasos e a promover uma justiça célere e completa.

É necessário avaliar os modelos de gestão de processos e despacho judicial utilizados pelos juízes de maior risco, capacitá-los nesse sentido e criar diretrizes para que implementem boas práticas que, em consonância com a Constituição e a lei.

Recomenda-se que, antes de promover uma reforma legislativa, se proceda a um estudo aprofundado dos problemas apresentados pelo sistema de maior risco e se promova a criação de acordos que contenham orientações para as partes no processo.

As diretrizes foram construídas, graças às experiências de juízes de toda a Ibero-América, que voluntariamente e anonimamente aproveitaram esta oportunidade para expressar não apenas aspectos processuais que desafiam o sistema judicial, mas também para compartilhar aspectos relacionados à pressão política, midiática e de grupos criminosos, ao longo do julgamento dos casos, que terminaram com demissões e mortes por aluguel.

O desenvolvimento de uma metodologia para entrevistas com juízes; O diagnóstico e o debate permitiram estabelecer um grande consenso sobre o papel fundamental do poder judicial ou da magistratura, para garantir o devido processo legal a todas as partes envolvidas; identificou-se também a necessidade de incorporar protocolos de segurança e proteção aos magistrados; vítimas e testemunhas que intervêm neste tipo de processo.

Pelas razões acima expostas, convidamos os Estados Partes a priorizarem os esforços para combater eficazmente a criminalidade complexa, fortalecendo os recursos humanos, a infraestrutura tecnológica e física das delegacias judiciais e a continuarem oferecendo ferramentas para a formação contínua de juízes e seus colaboradores.

Como país coordenador, agradecemos a todos os países membros do CJI pelas valiosas contribuições fornecidas para a preparação deste guia, e especialmente aos membros do grupo de trabalho, pela sua dedicação e colaboração permanente.

## Membros do grupo de trabalho:

### **Bolívia:**

- » Nuria Gisela Gonzáles Romero, Magistrada do Supremo Tribunal de Justiça.

### **Brasil:**

- » Sebastião A. dos Reis Júnior, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

### **Chile:**

- » María Soledad Granados, representante da Comissão Permanente de Género

### **Colômbia:**

- » Gerson Chaverra Castro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
- » Jorge Enrique Vallejo Jaramillo, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
- » Ingrid Tatiana Uribe Jiménez, Magistrada Auxiliar da Câmara de Cassação Criminal do Supremo Tribunal de Justiça

### **Costa Rica:**

- » Aisen Herrera López. Juiz do Tribunal Criminal da Primeira Circunscrição Judiciária, São José.
- » Sandra Zúñiga Morales. Magistrado da Câmara de Cassação Criminal, Costa Rica.

### **El Salvador:**

- » Luis Suarez Magaña, Magistrado da Câmara Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça

### **Honduras:**

- » Sara Isabel Rodríguez Echeverría, Juíza Coordenadora do Tribunal de Sentença

### **Panamá:**

- » Baloisa Marquínez, Juíza Liquidatária de Processos Criminais da Primeira Turma do Poder Judiciário

### **Peru:**

- » José Antonio Neyra Flores. Juiz Provisório do Supremo Tribunal de Justiça

**Portugal:**

- » José Góis, Procurador-Geral Adjunto do Supremo Tribunal de Justiça

**México:**

- » Conselheira da Justiça Federal, Lilia Mónica López Benítez.
- » Samantha Islas Sánchez, Coordenadora Técnica do Conselho Federal da Magistratura.
- » José Antonio Maciel Uribe, Secretário de Apoio no Conselho da Magistratura Federal.

**Equipa Coordenadora:****Paraguai:**

- » Prof. Dr. Luis María Benítez Riera. Ministro Coordenador
- » Claudia Criscioni, membro do Tribunal de Apelação Criminal para o Crime Organizado e Crimes Económicos. Supremo Tribunal de Justiça
- » Gustavo Amarilla, Membro do Tribunal de Apelações Criminais para o Crime Organizado e Crimes Económicos, Supremo Tribunal de Justiça
- » Mónica Paredes, Diretora de Cooperação e Assistência Judiciária Internacional, Supremo Tribunal de Justiça
- » Juan Zaracho, Coordenador da Cooperação e Assistência Judiciária Internacional, Supremo Tribunal de Justiça.

## Referências Bibliográficas:

### Tratados Internacionais

1. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo):**
  - [Nações Unidas. \(2000\). Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.](#)

### Legislação

1. **Código de Processo Penal da Costa Rica:**
  - [Assembleia Legislativa da República da Costa Rica. \(1996\). Código de Processo Penal.](#)
2. **Código de Processo Penal do Panamá:**
  - [Assembleia Legislativa da República do Panamá. \(2008\). Código de Processo Penal.](#)

### Manuais & Guias

1. **Manual de Ações Investigativas do Ministério Público, Polícia e Peritos (Bolívia):**
  - [Ministério Público e Polícia Nacional da Bolívia. \(2007\). Manual de Ações Investigativas do Ministério Público, Polícia e Peritos.](#)
2. **Manual para Juízes (Paraguai):**
  - [Supremo Tribunal de Justiça do Paraguai. \(2000\). Manual para Juízes Criminais.](#)
3. **Guia para a Condução da Audiência de Preparação do Julgamento Oral (Chile):**
  - [Academia Judiciária do Chile. \(2023\). Guia para a Condução da Audiência de Preparação do Julgamento Oral.](#)
4. **Manual da OEA:**
  - [Organização dos Estados Americanos. \(2024\). Manual das Missões de Observação Eleitoral da OEA.](#)
5. **Guia Prático de Ação no Tratamento de Casos Complexos de Corrupção (Espanha):**
  - [Conselho Geral da Magistratura de Espanha. \(2017\). Guia Prático de Ação no Tratamento de Casos Complexos de Corrupção.](#)

## Jurisprudência

### 1. Corte Interamericana de Derechos Humanos:

- [Corte Interamericana de Derechos Humanos. \(s.d.\). Jurisprudência da Corte Interamericana de Derechos Humanos.](#)

## Outros documentos

### 1. Critérios e Metodologia para Priorização de Casos e Situações (Colômbia):

- [Jurisdição Especial para a Paz. \(2018\). Critérios e Metodologia de Priorização de Casos e Situações.](#)

### 2. Relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre a Independência dos Juizes e dos Advogados (2017):

- [Nações Unidas. \(2017\). Relatório do Relator Especial sobre a Independência dos Juizes e dos Advogados. Obtido em OHCHR<sup>3</sup>.](#)

### 3. Gabinete de Conformidade. Política de Integridade e Anticorrupção. Judiciário costarricense:

- [Poder Judiciário da Costa Rica. \(2019\). Política de Integridade e Anticorrupção.](#)

### 4. Diagnóstico Ibero-Americano da Justiça Especializada (Programa El PacCto, 2022):

- [Programa o Pacto. \(2022\). Diagnóstico Ibero-Americano da Justiça Especializada.](#)

### 5. Decisão 606 CSJ (Paraguai):

- [Aprovar o Manual de Procedimentos do Gabinete de Coordenação e Acompanhamento dos Ensaio Orais.](#)

### 6. Decisão nº 274, de 26 de março de 2003 (Paraguai):

- [Organização das atividades dos juizes criminais, distribuição dos processos penais durante a fase preparatória](#)



**XXII CUMBRE JUDICIAL  
IBEROAMERICANA**

---

REPÚBLICA DOMINICANA 2025



**XXII CUMBRE JUDICIAL  
IBEROAMERICANA**

---

REPÚBLICA DOMINICANA 2025

